DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Conselhos Municipais 8
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

RESOLUÇÃO Nº. 01, de 28 de Janeiro de 2026.

"Dispõe sobre diretrizes a atualização da matriz curricular da Rede Municipal de Ensino de Getulina, com alteração da disciplina de Informática para Computação, em alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) a ao Currículo Paulista."

A Diretora Municipal de Educação, Luciana Beatriz Arioli Trombini, no usos de suas atribuições legais e considerando:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996;
- A Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;
- O Referencial Municipal de Getulina;
- A Necessidade de atualização curricular para contemplar as Normas Complementares à BNCC referentes à Computação Na Educação Básica;
- O compromisso Da Rede Municipal de Ensino de Getulina em assegurar qualidade educacional, inovação e inclusão digital,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Componente Curricular de Informática para Computação, em todas as etapas e modalidades de ensino da Rede de Ensino de Getulina, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2° A disciplina Computação passa a integrar a matriz curricular municipal, contemplando três eixos estruturantes definidos na BNCC:
I - Pensamento Computacional;
II – Mundo Digital;
III – Cultura Digital.

Art. 3º A atualização da matriz curricular deverá constar em todos os documentos pedagógicos da Rede Municipal, em especial no Referencial Curricular, Projetos Políticos-Pedagógicos das unidades escolares e registros oficiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

Art. 4º As unidades escolares deverão adequar os planos de ensino e projetos didático-pedagógicos de acordo com esta Resolução, em consonância com a BNCC e o Currículo Paulista.

Art. 5º Esta Resolução etra em vigos na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Getulina, 28 de Janeiro de 2026.

(Assinado no Original)
Luciana Beatriz Arioli Trombini
Diretora Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

RESOLUÇÃO Nº. 002 /2026

Dispõe sobre o Calendário Escolar para a Rede Municipal de Ensino de GETULINA para o ano de 2026.

A Dirigente Municipal de Educação, considerando:

- A importância do Calendário Escolar como instrumento de organização e acompanhamento das atividades escolares programadas para o corrente ano letivo;
- A especificidade do trabalho desenvolvido e a autonomia da escola em organizar seu Calendário Escolar;
- A obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento do mínimo de dias letivos e de carga horária anual, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A necessidade de se contar com um instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover com eficácia e eficiência a gestão escolar
- A necessidade de padronizar as diretrizes gerais relativas à elaboração do Calendário Escolar, expede a presente Instrução:

DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL

Art. 1º – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 estabelece o cumprimento de no mínimo 200 dias letivos ao ano, na elaboração do Calendário Escolar, e para tanto, o Diretor de Escola deverá considerar como letivos os dias de efetivo trabalho escolar em que se realizem atividades previstas na Proposta Pedagógica da escola, que contem obrigatoriamente com a presença controlada de alunos e sob orientação dos professores, neles sendo desenvolvidas atividades regulares de aula e outras atividades didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem do aluno. Para tanto, deverá observar:

I – A unidade escolar não deverá, na organização de suas atividades, prever a participação de alunos nos períodos destinados às férias e aos recessos escolares.

II – Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos conforme a legislação pertinente, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábados.

III - Os dias não considerados letivos serão registrados como Atividades Suspensas (AS), devendo ser preservados os demais expedientes de atendimento.

IV – É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no Calendário Escolar, em prejuízo de dias letivos.

V – As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

VI – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDB, ainda que não se considerem como de efetivo trabalho escolar para fins de cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias, sendo que o não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

deste artigo, implicará a aplicação do que prevê a legislação pertinente.
VII – O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a participação da Equipe Escolar e encaminhado em duas (02) vias ao Departamento Municipal de Educação, para a devida análise e posterior homologação. Qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser encaminhada com antecedência, duas (02) vias do Calendário com as devidas alterações ao Departamento Municipal de Educação para apreciação e nova homologação.

DA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º - O início do ano letivo de 2026 está previsto para o dia 02/02/2026 e as orientações que seguem são comuns a todos os segmentos devendo ser observadas na elaboração dos calendários:
I - Férias:
- Para todos os docentes – 15 (quinze) dias consecutivos no mês de janeiro no período de 14 a 28/01/2026 e 15 (quinze) dias no mês de julho no período de 07 a 21/07/2026;
- Para os demais funcionários, seguir a escala de férias pré-estabelecida;
- Para o docente Contratado, o período de 07 a 21/07/2026, será considerado para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, como período de férias.

II- Feriados e Pontos Facultativos:
Feriados:
- 17/02/2026 – Carnaval;
- 25/03/2026 – Aniversário do Município;
- 03/03/2026 – Sexta-feira Santa;
- 21/04/2026 – Tiradentes;
- 01/05/2026 – Dia do Trabalho;
- 04/06/2026 – Corpus Christi;
- 09/07/2026- Revolução Constitucionalista;
- 07/09/2026 – Independência do Brasil;
- 12/10/2026 – Nossa Senhora Aparecida;
- 02/11/2026 – Finados;
- 20/11/2026 – Dia da Consciência Negra e
- 25/12/2026 – Natal.

Ponto Facultativo:
- 16/02/2026;
- 20/04/2026;
- 05/06/2026;

III - Recesso Escolar nos seguintes períodos:
- 02 a 13/01/2026;
- 16 a 31/12/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

Art. 3º - Deverá ainda ser previsto no Calendário Escolar:
I - Realização de:

a - Atribuição de Classes/Aulas:
- Titular de Cargo: 15/12/2026.

b - Reunião Pedagógica: toda quarta-feira, das 7h às 11h.

c - Reunião de Planejamento:
- 29 e 30/01/2026, 18, 19 e 20/02/2026; 22 e 23/07/2026;

d – Avaliação Diagnóstica: 12 e 13/02/2026.

Art. 4º - O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes e demais funcionários da escola, encaminhando-o ao Departamento Municipal de Educação até 27/02/2026.

Art. 5º - Deverão ser considerados dias letivos para todas as modalidades:
a) 01 (um) evento com temática junina para Educação Infantil e Ensino Fundamental, a serem definidos com a participação de toda equipe escolar.

b) Nos eventos opcionais todos os docentes estarão previamente convocados para participar, conforme previsto em legislação própria.

Art. 6º - Os calendários deverão ser definidos por segmento e modalidade, respeitando as exigências específicas.

Art. 7º - Deverão ser registrados:
a) Início e término do ano letivo: 02/02 até 15/12/2026;

b) Início e término dos bimestres deverão ser delimitados por colchetes:
1º Bimestre: 02/02 a 22/04/2026;
2º Bimestre: 23/04 a 06/07/2026;
3º Bimestre: 24/07 a 02/10/2026;
4º Bimestre: 05/10 a 15/12/2026.

c) Reuniões de Pais e Mestres 01(uma) por bimestre;
d) Reuniões de APM conforme prevê o Estatuto da Unidade Escolar;
e) Atividades Escolares (dias letivos) envolvendo todos os alunos, até 15/12/2026;
f) Reuniões de Conselho de Ciclo/Ano para o Ensino Fundamental:
1º Bimestre: 22/04/2026;
2º Bimestre: 06/07/2026;
3º Bimestre: 02/10/2026;
4º Bimestre: 11/12/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

2.5. Avaliação Externa:
- SAREMG – 14 e 15/05/2026; 29 e 30/10/2026.

- IIª MOSTRA PEDAGÓGICA: ESCOLA E FAMÍLIA.

29/06: EMEF João Leonel Berbert;
24/08: CAEE “Matheus Bana”
16/11: EMEIF Padre Cornelis Adrianus Van Gils;
23/11: EMEIF Joaquim Caetano Ferraz.
30/11: CEM Sebastião Aleixo Zabeu;

3. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua divulgação.

Getulina, 04 de fevereiro de 2026.

(Assinado no Original)
Luciana Beatriz Arioli Trombini
Diretora Municipal de Educação

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

DECRETO Nº 3.553 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

"Designa os Membros Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Biênio de 10/06/2025 a 10/06/2027, e dá outras providências".

O Sr. **MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Getulina, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1.601, de 17 de setembro de 1996.

Considerando o desligamento do Sr. LEONARDO FRANSOZO PEREIRA DE OLINDA, do quadro de servidores desta Prefeitura e consequentemente de Presidente do CMDCA;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.601, de 17/09/1996;

Considerando a Ata da reunião realizada no dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18:30 horas, no Departamento Social de Getulina, determinando os Membros Conselheiros para o Biênio de 10/06/2025 a 10/06/2027;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o período de 10/06/2025 a 10/06/2027, assim composto:

Presidente: Ana Carolina Frigato

Suplente: Yan Bruno Barbosa da Silva

1ª Secretária: Renata Azevedo da Silva de Paula
Suplente: Nayra Belém da Silva
2ª Secretária: Rubia de Souza Ramos Rebouças Tardin
Suplente: Ana Carolina Martins Dantas
Conselheiro: Wilson Gouveia Júnior
Suplente: Paulo Roberto Antunes
Conselheiro: Heitor Fernando Gripa Costa
Suplente: Matheus Henrique Canteiro da Silva
Conselheira: Ivy de Moraes Rode
Suplente: Mariane Alvarez Caliani
1º Tesoureiro: Fabiano Jursys Bedin
2º Tesoureiro: Pedro Henrique dos Anjos Scalon

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3522-9222 - Getulina - SP
E-mail: pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

Art. 2º. Fica determinado que o Presidente será o ordenador das despesas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente juntamente com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Getulina, que também é o primeiro tesoureiro do Conselho Deliberativo.

Art. 3º. Conforme o disposto no § 4º, do art. 6º, da Lei Municipal nº. 1.601, de 17/09/1996, o mandato dos membros Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º. Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial eletrônico do município, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.492 de 11/06/2025, retroagindo seus efeitos em 15/12/2025. Prefeitura Municipal de Getulina, 20 de janeiro de 2026.

MARIO TADEU CRESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria e no átrio da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento